REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

fl. 02
Ventos.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, de 16 de novembro de 1981

DENOMINA DE ESTACIO PEREIRA DE MELLO A SALA DE REUNIÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica denominada de Estácio Pereira de Mello a sala de reunião da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 1981.

ALMIR QUEIROZ
VEREADOR

EARLEY BRASIL
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

ESTACIO PEREIRA DE MELLO, ex-Prefeito Municipal de Boa Vista, ex-Vereador por duas legislaturas, ex-candidato a Deputado Federal, politico atuante, batalhador in-

Fl. 03
Benito.

incansavel das cousas públicas, emprestou a esta Casa e ao povo de Roraima, no decorrer de sua existência, todos os esforços para o bem da coletividade, com o exemplar desempenho da sua função pública.

Merece desta Casa, não só o respeito a admiração e o reconhecimento, traduzidos nesta homenagem, para que fique perpetuado, como exemplo para as gerações futuras, a homenagem do povo de Roraima.

APROVADO
Em 08/02/82
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

f. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 17/11/81.
PRESIDENTE

Designo o Sr. Vereador Abrahão Lima, para emitir o devido Parecer.
Em 17.11.81.
Luiz Galdino Carvalho
Presidente da Comissão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

F.l. 05

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo de 16 de novembro de 1981, que denomina de Estácio Pereira de Mello a Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista, veio a esta Comissão para estudo e parecer.

Analizando a matéria sentimos que a intensão expessa no Projeto é homenagiar um personagem que dedicou maior parte de sua vida aos interesses do Município e de seu povo cebendo assim a este Poder Legislativo prestar-lhe todas as honrarias que por ações e intensões de defender seus representados venha a fazer jús.

Estácio Pereira de Mello desde sua infância teve sempre o pensamento voltado para o bem estar social, razões porque mesmo contrariando seus interesses pessoais, preferiu sempre a luta pela defesa da Terra em que lhe serviu de berço.

Travou as mais acaloradas batalhas políticas conseguindo eleger-se Vereador pela segunda vez e era ainda uma das esperanças do povo que o escolheu como seu legítimo representante e defensor. Como Prefeito de Boa Vista, marcou sua passagem a frente do Executivo Municipal com dignidade e amor a missão que lhe foi confiada.

Como Legislador teve sua atuação pautada dentro de uma filosofia política admirável, leal a causa que abraçava, sua posição era sempre definida e mereceu o acatamento de seus pares, mesmo aqueles de ideologia política contrária a que ele se propunha a defender.

Pelos seus méritos deve merecer a perpetuação de seu nome na história política do Território Federal de Roraima.

Fl. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo de 16 de novembro de 1981, que denomina de Estácio Pereira de Mello a Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista, veio a esta Comissão para estudo e parecer.

Analizando a matéria sentimos que a intensão expessa no Projeto é homenagiar um personagem que dedicou maior parte de sua vida aos interesses do Município e de seu povo cebendo assim a este Poder Legislativo prestar-lhe todas as honrarias que por ações e intensões de defender seus representados venha a fazer jús.

Estácio Pereira de Mello desde sua infância teve sempre o pensamento voltado para o bem estar social, razões porque mesmo contrariando seus interesses pessoais, preferiu sempre a luta pela defesa da Terra em que lhe serviu de berço.

Travou as mais acaloradas batalhas políticas conseguindo eleger-se Vereador pela segunda vez e era ainda uma das esperanças do povo que o escolheu como seu legítimo representante e defensor. Como Prefeito de Boa Vista, marcou sua passagem a frente do Executivo Municipal com dignidade e amor a missão que lhe foi confiada.

Como Legislador teve sua atuação pautada dentro de uma filosofia política admirável, leal a causa que abraçava, sua posição era sempre definida e mereceu o acatamento de seus pares, mesmo aqueles de ideologia política contrária a que ele se propunha a defender.

Pelos seus méritos deve merecer a perpetuação de seu nome na história política do Território Federal de Roraima.

Fl. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 02.

O Projeto de Decreto Legislativo encontra-se amparado pelo Regimento Interno desta Casa no seu Art. 134 que preceitua o seguinte:

Art. 134 - Os casos não previstos expressamente por este Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Desta forma somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e esperamos que o Plenário desta Casa faça justiça ao homenagiado.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA (RR), EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.981.

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
RELATOR.-

Fl.06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 02.

O Projeto de Decreto Legislativo encontra-se amparado pelo Regimento Interno desta Casa no seu Art. 134 que preceitua o seguinte:

Art. 134 - Os casos não previstos expressamente por este Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Desta forma somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e esperamos que o Plenário desta Casa faça justiça ao homenagiado.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA (RR), EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.981.

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PR. 07

PARECER DA COMISSÃO

Às 16:00 horas do dia 05 de janeiro de 1982, a Comissão de Justiça e Redação esteve reunida, estando presente os seus membros.

Aberta a reunião, foram lidas as matérias que tinha para a sua apreciação e discussão, as quais constaram do seguinte:

1º) Parecer no Projeto de Lei do Executivo Municipal, nº 22, de 23 de dezembro de 1981, que cancela os débitos fiscais para com o Município, etc...

2º) Parecer no Balancete Financeiro da Câmara Municipal de Boa Vista, referente ao mês de novembro de 1981.

3º) Parecer no Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores Parimé Brasil e Almir Queiroz que denomina de "Estácio Pereira de Mello" a Sala de Reuniões Plenárias da Câmara Municipal.

Após a leitura dos Pareceres, não havendo quem desejasse discutí-los foram postos em votação, cada um pela sua ordem de leitura, obtendo o voto favorável de todos os membros da Comissão.

Desta forma foram aprovados os Pareceres dos Relatores aos referidos Projetos.

Este é o Parecer da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de janeiro de 1982.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE.-

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
SECRETÁRIO.-

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.-

Fl. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Às 16:00 horas do dia 05 de janeiro de 1982, a Comissão de Justiça e Redação esteve reunida, estando presente os seus membros.

Aberta a reunião, foram lidas as matérias que tinha para a sua apreciação e discussão, as quais constaram do seguinte:

1º) Parecer no Projeto de Lei do Executivo Municipal, nº 22, de 23 de dezembro de 1981, que cancela os débitos fiscais para com o Município, etc...

2º) Parecer no Balancete Financeiro da Câmara Municipal de Boa Vista, referente ao mês de novembro de 1981.

3º) Parecer no Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores Parimé Brasil e Almir Queiroz que denomina de "Estácio Pereira de Mello" a Sala de Reuniões Plenárias da Câmara Municipal.

Após a leitura dos Parecceres, não havendo quem desejasse discutí-los foram postos em votação, cada um pela sua ordem de leitura, obtendo o voto favorável de todos os membros da Comissão.

Desta forma foram aprovados os Pareceres dos Relatores aos referidos Projetos.

Este é o Parecer da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de janeiro de 1982.

LAIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE.-

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
SECRETÁRIO.-

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 08

A T A

Precisamente às 16:00 horas do dia 05 de janeiro de 1982, esteve reunida a Comissão de Justiça e Redação, tendo como local a própria sede da Câmara Municipal.

Com a presença dos membros da referida Comissão, o Presidente deu por aberta a reunião, colocando para apreciação e posterior discussão as seguintes matérias:

1º) Parecer do Relator Vereador Iris Galvão Ramalho, oferecido ao Projeto de Lei nº 22, de 23 de dezembro de 1981, do Executivo Municipal, que dispõe sobre débitos fiscais para com o Município e dá outras providências.

2º) Parecer do Relator Vereador Iris Galvão Ramalho, emitido no Balancete Financeiro da Câmara Municipal de Boa Vista, referente o mês de novembro de 1981.

3º) Parecer do Relator Vereador Abrahão Félix de Lima, oferecido ao Projeto de Lei nº 21, de 23 de dezembro de 1981, do Executivo Municipal que concede majoração salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

4º) Parecer do Relator Vereador Abrahão Félix de Lima, dado no Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Vereadores Parimé Brasil e Almir Queiroz, que denomina de "Estácio Pereira de Mello" a Sala de Reuniões Plenárias da Câmara Municipal de Boa Vista.

Feita a leitura dos diferentes pareceres, foram postos a discussão um por um. Ao chegar a leitura do Parecer do Projeto de Lei nº 22/81 do Executivo Municipal, que concede majoração salarial aos servidores públicos municipais, o Senhor Vereador Parimé Brasil, não discordando do Parecer, mas achou por bem anexar ao Projeto de Lei 02(duas) emendas, sendo uma de nº 01/82 - Supressiva, conforme texto da mesma, suprimindo os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e as palavras "No § 1º" do artigo 6º do referido Projeto. Aoutra de nº 01/82 - Substitutiva que

Fl. 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Precisamente às 16:00 horas do dia 05 de janeiro de 1982, esteve reunida a Comissão de Justiça e Redação, tendo como local a própria sede da Câmara Municipal.

Com a presença dos membros da referida Comissão, o Presidente deu por aberta a reunião, colocando para apreciação e posterior discussão as seguintes matérias:

1º) Parecer do Relator Vereador Iris Galvão Ramalho, oferecido ao Projeto de Lei nº 22, de 23 de dezembro de 1981, do Executivo Municipal, que dispõe sobre débitos fiscais para com o Município e dá outras providências.

2º) Parecer do Relator Vereador Iris Galvão Ramalho, emitido no Balancete Financeiro da Câmara Municipal de Boa Vista, referente o mês de novembro de 1981.

3º) Parecer do Relator Vereador Abrahão Félix de Lima, oferecido ao Projeto de Lei nº 21, de 23 de dezembro de 1981, do Executivo Municipal que concede majoração salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

4º) Parecer do Relator Vereador Abrahão Félix de Lima, dado no Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Vereadores Parimé Brasil e Almir Queiroz, que denomina de "Estácio Pereira de Mello" a Sala de Reuniões Plenárias da Câmara Municipal de Boa Vista.

Feita a leitura dos diferentes pareceres, foram postos a discussão um por um. Ao chegar a leitura do Parecer do Projeto de Lei nº 22/81 do Executivo Municipal, que concede majoração salarial aos servidores públicos municipais, o Senhor Vereador Parimé Brasil, não discordando do Parecer, mas achou por bem anexar ao Projeto de Lei 02(duas) emendas, sendo uma de nº 01/82 - Supressiva, conforme texto da mesma, suprimindo os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e as palavras "No § 1º" do artigo 6º do referido Projeto. Aoutra de nº 01/82 - Substitutiva que

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 08
Ubeiro.

A T A

Precisamente às 16:00 horas do dia 05 de janeiro de 1982, esteve reunida a Comissão de Justiça e Redação, tendo como local a própria sede da Câmara Municipal.

Com a presença dos membros da referida Comissão, o Presidente deu por aberta a reunião, colocando para apreciação e posterior discussão as seguintes matérias:

1º) Parecer do Relator Vereador Iris Galvão Ramalho, oferecido ao Projeto de Lei nº 22, de 23 de dezembro de 1981, do Executivo Municipal, que dispõe sobre débitos fiscais para com o Município e dá outras providências.

2º) Parecer do Relator Vereador Iris Galvão Ramalho, emitido no Balancete Financeiro da Câmara Municipal de Boa Vista, referente o mês de novembro de 1981.

3º) Parecer do Relator Vereador Abrahão Félix de Lima, oferecido ao Projeto de Lei nº 21, de 23 de dezembro de 1981, do Executivo Municipal que concede majoração salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

4º) Parecer do Relator Vereador Abrahão Félix de Lima, dado no Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Vereadores Parimé Brasil e Almir Queiroz, que denomina de "Estácio Pereira de Mello" a Sala de Reuniões Plenárias da Câmara Municipal de Boa Vista.

Feita a leitura dos diferentes pareceres, foram postos a discussão um por um. Ao chegar a leitura do Parecer do Projeto de Lei nº 22/81 do Executivo Municipal, que concede majoração salarial aos servidores públicos municipais, o Senhor Vereador Parimé Brasil, não discordando do Parecer, mas achou por bem anexar ao Projeto de Lei 02(duas) emendas, sendo uma de nº 01/82 - Supressiva, conforme texto da mesma, suprimindo os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e as palavras "No § 1º" do artigo 6º do referido Projeto. Aoutra de nº 01/82 - Substitutiva que

Fl. 09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

modifica o conteúdo do artigo 2º que passou a ter a seguinte redação: " A majoração salarial de que trata o artigo anterior será realizada em uma só parcela ".

Apresentadas as emendas e feitas as suas leituras foram discutidas e em seguida votadas, tendo recebido o voto favorável de todos os membros da Comissão.

Em seguida foram discutidos os pareceres dos Relatores oferecidos aos Projetos de Lei nºs, 21 e 22/81, do Executivo Municipal. Postos em votação receberam os votos de aprovação de todos os membros da Comissão.

Depois foi discutido e votado o Parecer do Relator emitido no Balancete Financeiro da Câmara Municipal referente o mês de novembro de 1981. O Parecer recebeu o voto favorável de todos os membros da Comissão.

Da mesma forma também foi discutido e votado o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo que denomina de "Estácio Pereira de Mello" a Sala de Reuniões Plenárias da Câmara Municipal de Boa Vista. O resultado da votação foi a unânime aprovação ao Projeto em pauta.

Assim todas as matérias foram bem apreciadas, discutidas e votadas pela Comissão.

Não havendo mais matéria para ser discutida ou apreciada na mesma reunião, o Senhor Presidente deu por encerrada a referida reunião, e para constar, eu Abrahão Félix de Lima, Secretário, lavrei a presente que vai assinada por todos os membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista(RR), em 05 de janeiro de 1982.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE.-

~~ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA~~
~~SECRETÁRIO.-~~

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 09
17/12/81

modifica o conteúdo do artigo 2º que passou a ter a seguinte redação: " A majoração salarial de que trata o artigo anterior será realizada em uma só parcela ".

Apresentadas as emendas e feitas as suas leituras foram discutidas e em seguida votadas, tendo recebido o voto favorável de todos os membros da Comissão.

Em seguida foram discutidos os pareceres dos Relatores oferecidos aos Projetos de Lei nºs, 21 e 22/81, do Executivo Municipal. Postos em votação receberam os votos de aprovação de todos os membros da Comissão.

Depois foi discutido e votado o Parecer do Relator emitido no Balancete Financeiro da Câmara Municipal referente o mês de novembro de 1981. O Parecer recebeu o voto favorável de todos os membros da Comissão.

Da mesma forma também foi discutido e votado o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo que denomina de "Estácio Pereira de Mello" a Sala de Reuniões Plenárias da Câmara Municipal de Boa Vista. O resultado da votação foi a unânime aprovação ao Projeto em pauta.

Assim todas as matérias foram bem apreciadas, discutidas e votadas pela Comissão.

Não havendo mais matéria para ser discutida ou apreciada na mesma reunião, o Senhor Presidente deu por encerrada a referida reunião, e para constar, eu Abrahão Félix de Lima, Secretário, lavrei a presente que vai assinada por todos os membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista(RR), em 05 de janeiro de 1982.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE.-

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
SECRETÁRIO.-

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 09

modifica o conteúdo do artigo 2º que passou a ter a seguinte redação: " A majoração salarial de que trata o artigo anterior será realizada em uma só parcela ".

Apresentadas as emendas e feitas as suas leituras foram discutidas e em seguida votadas, tendo recebido o voto favorável de todos os membros da Comissão.

Em seguida foram discutidos os pareceres dos Relatores oferecidos aos Projetos de Lei nºs, 21 e 22/81, do Executivo Municipal. Postos em votação receberam os votos de aprovação de todos os membros da Comissão.

Depois foi discutido e votado o Parecer do Relator emitido no Balancete Financeiro da Câmara Municipal referente o mês de novembro de 1981. O Parecer recebeu o voto favorável de todos os membros da Comissão.

Da mesma forma também foi discutido e votado o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo que denomina de "Estácio Pereira de Mello" a Sala de Reuniões Plenárias da Câmara Municipal de Boa Vista. O resultado da votação foi a unânime aprovação ao Projeto em pauta.

Assim todas as matérias foram bem apreciadas, discutidas e votadas pela Comissão.

Não havendo mais matéria para ser discutida ou apreciada na mesma reunião, o Senhor Presidente deu por encerrada a referida reunião, e para constar, eu Abrahão Félix de Lima, Secretário, lavrei a presente que vai assinada por todos os membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista(RR), em 05 de janeiro de 1982.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE.-

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
SECRETÁRIO.-

PARECER [illegible]

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1982.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" A SALA DE REUNIÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica denominada de Estácio Pereira de Mello a Sala de Reunião da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR , em 08 de fevereiro de 1982.

HERONIDES ELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE.-

HP/.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 28
de 11 / 02 / 82, pag. 08
Vicente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANO XXXVI N.º 28 Boa Vista, quinta-feira 11 de fevereiro de 1982 PAGINA 01

ATOS DO GOVERNO

SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/81

O Governo do Território Federal de Roraima, neste ato representado pelo Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Governador, e a seguir denominado simplesmente "GOVERNO", e a firma CONTERPLA N LTDA., aqui denominada simplesmente "CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Contrato nº 31/81, que tem objeto a construção de quatro(4) salas de aula e uma (1) quadra de esportes, na Escola de 1º Grau " Hidelbrando Ferro Bittencourt", de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, a CONTRATADA se obriga a executar para o GOVERNO, os serviços adicionais de ampliação da Escola de 1º Grau Hidelbrando Ferro Bittencourt" localizada no Bairro dos Estados, nesta cidade, construindo uma (1) sala de aula, e levando a efeito os mesmos valores cotados por ocasião da Tomada de Preços nº 41/81.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS.

2.1 - Integram este aditamento, o processo nº 5058/81, o Edital de Tomada de Preços nº 41/81 e o Termo de Contrato nº 31/81, além da carta e quantitativo de serviços, datado de 11 de novembro do corrente, encaminhado à SOSEP pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de Cr$ 1.011.131,00(HUM MILHÃO, ONZE MIL, CENTO E TRINTA E UM CRUZEIROS), e será pago de maneira proporcional ao progresso da obra, mediante fiscalização da SOSEP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VERBA

4.1 - As despesas decorrentes deste aditamento, correrão por conta de recursos oriundos da CENESP.-- Programa Desenvolvimento Educação Especial; projeto Expansão e Melhoria da Rede Física - Programa de Trabalho 4502.08492526.011, Natureza da Despesa 4.3.1.5 -Obras e Instalações, a conta do qual foi emitida a Nota de Empenho Global nº 01/81, em favor da CONTRATADA.

4.2 - Outrossim, os recursos pelos quais correm as despesas decorrentes do Contrato nº 31/81,-- ora aditado, são os seguintes e as respectivas Notas de Empenho:

4.2.1 - Recursos oriundos do FPE, Programa de Trabalho nº..... 0843.188.5293/01, Natureza da Despesa 4.1.1.0, à conta dos quais foi emitida a Nota de Empenho Ordinário nº 08/81 no valor de Cr$.. 1.405.458,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS);

4.2.2 - Recursos oriundos do

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
IMPRENSA OFICIAL
Rua Coronel Pinto,234 - Centro
CEP 69.300 - Fone 224-4180
Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY
SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO
RAIMUNDO NONATO DE LIMA

do MEC/FNDE - Programa de Trabalho 1520.0846.2286.113, Natureza da Despesa 4.3.1.1 - Obras e Instalações, à conta dos quais foi emitida a Nota de Empenho Global nº 02/81, no valor de Cr$..... 1.316.148,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO CRUZEIROS);

4.2.3 - Recursos oriundos do SE/QF Programa: Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau, Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física, Programa de Trabalho 4502.08421886.023001, - Natureza da Despesa 4.3.1.5- Obras e Instalações, à conta dos quais foi emitida a Nota de Empenho Global nº 02/81, no valor de Cr$..... 5.390.000,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo para a execução da obra, objeto do presente, fica fixado em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 - Exceto no que se refere às cláusulas contrariadas por este aditamento, ficam mantidas todas as demais, componentes do Contrato nº 31/81, em sua íntegra.

6.2 - O Governo reserva-se o direito de efetuar retenções de 4% (quatro por cento) sobre o valor de cada fatura emitida pela CONTRATADA.

E por estarem as partes de pleno acordo com todas as cláusulas deste aditamento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Boa Vista, 21 de dezembro de 1981

BRIGº.OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

SEBASTIÃO LIMA DE FREITAS
P/CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1. Ilegível
2. Ilegível.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.... 31/82.

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal de Roraima, torna público para conhecimento das firmas interessadas que receberá documentação e proposta, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, situada no prédio do Setor de Material, no Bairro de São Pedro, nesta Capital às 15:00 (quinze) horas do dia 01 de março de 1982, para Tomada de Preços, visando a aquisição de material Permanente, destinado a atender à Secretaria de Agricultura, deste Governo.

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das firmas interessadas no endereço acima mencionado em horário normal de expediente.

Boa Vista, 08 de fevereiro 1982.

ARLINDO ANTONIO MULLER
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 32/82.

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal de Roraima, torna público para conhecimento das firmas interessadas que receberá documentação

e propostas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, situada no prédio do Setor de Material, no Bairro de São Pedro, nesta Capital, às 15:00 (quinze) horas do dia 02 de março de 1982, para Tomada de Preços, visando a aquisição de sementes de milho, destinado a atender à Secretaria de Agricultura, deste Governo,.

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das firmas interessadas no endereço acima mencionado em horário normal de expediente.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 1982.

ARLINDO ANTONIO MULLER
Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE CONTRATO Nº 46/81

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, AQUI DENOMINADO SIMPLESMENTE "GOVERNO", REPRESENTADO PELO BRIGADEIRO OTTOMAR DE SOUSA PINTO, GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, E A FIRMA CONSTRUTORA R. MIRANDA LTDA., AQUI DENOMINADA SIMPLESMENTE " CONTRATADA", SEDIADA NESTA CIDADE, À AV. MAJOR WILLIAMS, 1229, E INSCRITA NO CGC.. SOB O Nº 05.955.612/0001-51, REPRESENTADA PELO SR. ROGÉRIO MIRANDA, PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM, NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL, EM BOA VISTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a executar para o GOVERNO, os serviços de construção de um (1) armazém de estrutura metálica, com área de 450m2 .. (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), no Distrito Industrial de Boa Vista, em integral cumprimento de sua proposta, fornecida em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 56/81, sob o regime de empreitada por preço global, sem reajustamento.

1.2 - Caberá a CONTRATADA manter uma organização completa, fornecendo todo o material, ferramentas equipamentos e mão-de-obra, bem como arcar com as despesas referentes a encargos sociais e impostos, enfim, tudo fazendo para dar fiel e cabal cumprimento aos serviços, objeto do presente contrato.

1.3 - Não será permitido subempreitar a totalidade dos serviços, objeto deste contrato.

1.4 - Qualquer subempreitada parcial, só poderá ser feita com autorização expressa e por escrito do GOVERNO, permanecendo no entanto a CONTRATADA, com inteira responsabilidade pelos serviços executados pelos subempreiteiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS.

2.1 - Integram este contrato, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor, as Partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Processo nº 08707/81;
2.1.2 - Edital de Tomada de Preços nº 56/81;
2.1.3 - Proposta da CONTRATADA;
2.1.4 - Plantas, especificações -

técnicas e demais documentos referentes à obra;

2.2 - Todos os documentos anexos, serão rubricados pelos representantes do GOVERNO e CONTRATADA.

2.3 - A partir da data de assinatura deste contrato, todas as Atas das reuniões vierem a ser realizadas e que modifiquem qualquer condição contratual, desde que assinadas pelos representantes credenciados das Partes, passam a ser aplicáveis ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERBA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta do UBS/81-PIN, à conta do qual foi emitida a nota de empenho nº 02/81, em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS PENALIDADES.

4.1 - O prazo total para a entrega do objeto do presente contrato fica fixado em 90 (noventa) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da emissão da primeira Ordem de Serviço.

4.2 - A CONTRATADA fica sujeita à multa de 0,6% (seis décimos por cento) por preço global ajustado, por dia de excesso no prazo global, sem prejuízo das multas abaixo estipuladas, por desoumprimento dos prazos parciais.

4.3 - A CONTRATADA fica sujeita à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do preço global, por dia de excesso que eventualmente venha ocorrer em cada um dos prazos parciais, estabelecidos no cronograma de execução, com exclusão do último prazo parcial, cuja multa ficará compreendida na penalidade fixada no item anterior.

4.4 - As multas dos itens anteriores serão entendidas como independentes e cumulativas.

4.5 - Pela inobservância das normas ou especificações, ou por prática de irregularidades ou por omissão na execução dos serviços, a CONTRATADA fica sujeita à multa de Cr$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIRO) por ocorrência.

4.5.1 - Cada multa imposta à CONTRATADA, será descontada da fatura emitida após o fato que a gerou;

4.5.2 - A CONTRATADA uma vez notificada de que incorreu em multa, assiste o direito de pedir reconsideração -- dentro de 10 (dez) dias úteis, em petição motivada

4.6 - O GOVERNO poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial

4.6.1 - No caso de ser cometido fraude pela CONTRATADA, ou quando pela reiteração ou impugnação feita pelo GOVERNO, ficar evidenciada a incapacidade ou má fé da CONTRATADA;

4.6.2 - Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou declarar dissolvida a sociedade;

4.6.3 - Na inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do contrato;

4.6.4 - Se a CONTRATADA transfe-

rir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do GOVERNO;

4.6.5 - Interrupção dos trabalhos pelo construtor, por prazo superior ao correspondente a 10 (dez) dias, sem motivo justificado;

4.6.6 - Atraso na entrega definitiva dos serviços, sem motivo justificado, por período de tempo superior a 20 (vinte) dias além do prazo global estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

4.6.7 - Se a CONTRATADA na execução do contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - O valor do presente contrato é de Cr$ 6.774.757,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS), que serão pagos de forma proporcional à execução dos serviços.

5.2 - São definitivos os valores dos serviços discriminados no item 5.1, independentemente de qualquer medição futura.

5.3 - Tanto nos preços totais, como nos preços unitários propostos, estão compreendidas todas as despesas que, direta ou indiretamente decorrerem do cumprimento do contrato, inclusive os tributos incidentes.

5.4 - Todos e quaisquer serviços necessários, que não foram cotados na proposta da CONTRATADA, serão realizados com a anuência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e através de Termo Aditivo.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados quando a CONTRATADA solicitar a vistoria a fim de liberação de fatura, mediante atestado passado pela Fiscalização da SOSEP, através do Departamento de Edificações e Instalações.

5.6 - Os pagamentos das parcelas, a partir da segunda, ficam condicionados a comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos ao INAMPS e FGTS, bem como a comprovação de pagamento das folhas salariais, vencidas até a mesma data.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

6.1 - Os serviços ora executados, serão dirigidos por Engenheiro registrado no C.R.E.A., para exercício da profissão e fiscalização à frente dos serviços; a fiscalização desses serviços, será feita pelo GOVERNO, através de uma Comissão denominada Fiscalização, da qual deverá fazer parte pelo menos um Engenheiro, cuja designação será comunicada por escrito à CONTRATADA.

6.1.1 - A CONTRATADA obrigar-se- á a afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data da notificação que nesse sentido lhe for feita, qualquer Engenheiro,En

carregado, preposto ou mestre, cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pelo GOVERNO;

6.1.2 - A Fiscalização transmitirá por escrito à CONTRATADA, suas instruções, ordens e impugnações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer da obra;

6.1.3 - De toda e qualquer má execução ou trabalhos defeituosos, eventualmente constatados pela Fiscalização, durante o andamento dos serviços, será imediatamente notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a repará-los ou substituí-los prontamente, dentro das normas e especificações técnicas, ficando entendido que todas as despesas resultantes de tais reparos, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

6.2 - A CONTRATADA se obriga a manter no escritório do canteiro de serviços, "Diário de Obras", onde serão anotados as ocorrências, que deverão ser assinadas pelo Engenheiro da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.

6.3 - A CONTRATADA colocará Placa relativa à obra, no local, de acordo com o modelo fornecido pelo GOVERNO, através do Departamento de Edificações e Instalações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

6.4 - Fica estabelecido que será respeitado o capítulo IV, do Decreto nº 73.140, referente "DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS TRABALHOS".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO E RETENÇÃO.

7.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato, a CONTRATADA depositará na Tesouraria do Governo do Território Federal de Roraima, a importância correspondente a 2%(dois por cento) do valor do contrato.

7.2 - É vedada a modificação da caução apresentada.

7.3 - A caução referida no item 7.1 não renderá juros e nem estará sujeita à correção monetária.

7.4 - A importância caucionada referida no item 7.1, será restituída 30 (trinta) dias após a aceitação final dos serviços, objeto deste contrato, deduzidos os eventuais débitos em que a CONTRATADA haja incorrido.

7.5 - Além da caução de garantia do contrato, o Governo do Território reserva-se o direito de efetuar retenções de até 4% (quatro por cento) do valor de cada fatura emitida pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8.1 - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando os atrasos na entrega da obra decorrerem:

8.1.1 - De greve generalizada dos empregados;

8.1.2 - De calamidade pública;

8.1.3 - De modificações do projeto, plantas ou especificações das obras;

8.1.4 - De falta de pagamento pelo GOVERNO, durante os dias correspondentes a esses atrasos;

8.1.5 - De outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1.058, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1. A CONTRATADA logo que concluir cada fase da obra, comunicará à Fiscalização por escrito, a qual fará as verificações dos serviços; se tudo estiver de acordo, a Fiscalização expedirá o respectivo atestado de recebimento, o qual servirá para liberar a fatura correspondente.

CLÁUSULA DECIMA -DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento da obra será efetuado por uma comissão designada pelo GOVERNO, que notificará por escrito que estão em condições de serem recebidas. Desta Comissão deverá fazer parte pelo menos um Engenheiro Civil.

10.1.1 - Após o recebimento, os serviços executados ficarão sob observação, durante o prazo de 90(noventa dias, quando a CONTRATADA fica obrigada a reparar, sem ônus, qualquer falha ou defeito eventualmente surgido. Somente após decorrido este prazo, é que os serviços serão considerados definitivamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 - Os representantes autorizados a assinar os documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes à este contrato, são: O Exmo. Sr. Governador do Território Federal de Roraima e o Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos pelo GOVERNO, e um Diretor ou Procurador pela CONTRATADA.

11.2 - O GOVERNO poderá, a qualquer tempo, atendendo ao interesse público, rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA seja devida nenhuma indenização, exceto o ressarcimento do que a mesma haja de fato dispendido para a consecução do objeto do presente, mediante comunicação prévia e por escrito que deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, até a data da rescisão.

11.3 - Em se tornando necessário efetuar novos serviços ou ampliar o objeto do presente contrato, este poderá ser renovado, bem como prorrogado além do prazo inicial, mediante Termo Aditivo.

11.4 - Todos os casos de omissões neste contrato, obedecerão a regulamentação imposta pelo Decreto nº 73.140 de 09 de novembro de 1973.

11.5 - Fica eleito o Forum de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, que será competente para decidir todas as questões ocorrentes deste contrato, renunciando as Partes contratantes, qualquer outro que lhe possa ser favorável, por mais privilegiado que seja.

11.6 - O presente Termo de Contrato, entrará em vigor de acordo com a Cláusula Quarta, item 4.1.

11.7 - Do presente Termo de Contrato, serão extraídas 05(cinco) cópias de igual teor e de um só efeito, as quais se destinam:

11.7.1 - 02(duas) vias para o GOVERNO.

11.7.2 - 01 (uma) via para a CONTRATADA;

11.7.3 - 01 (uma) via para ser publicada no Boletim de Serviço do Governo do Território Federal de Roraima

11.7.4 - 01 (uma) via para ser publicada no Boletim Oficial do Governo do Território Federal de Roraima.

E por estarem as Partes de Pleno acordo acerca de tudo que se acha lavrado no presente, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Boa Vista, 03 de dezembro 1981.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Território Federal de Roraima.

ROGÉRIO MIRANDA
P/CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1, Ilegível.

2. Edilamar Thomé Fernandes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/82

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" A SALA DE REUNIÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica denominada de Estácio Pereira de Mello a Sala de Reunião da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - ESTE DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 08 de fevereiro de 1982.

HERONIDES ELIAS DE SOUZA
Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA TERRITORIAL DE RORAIMA
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.

SEÇÃO DO MATERIAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº01/82

A Seção do material da Fundação Legião Brasileira de Assistência-Superintendência Territorial de Roraima torna público e dá ciência aos interessados, que às 15 (quinze) horas do dia 26 de fevereiro de 1982, na Sede Territorial, sito à Rua Alfredo Cruz nº 697, altos, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, abrirá proposta para aquisição de 10.000 (dez mil) metros de tergal azul, 15.000 (quinze mil) metros de tricoline branca e 5.000 (cinco mil) pares de conga azul de nºs 25 a 40, que se destinam ao Setor de Serviço Social local - Processo nº 27-1286/82.

O Edital e outras informações pertinentes poderão ser encontrados no endereço acima citado.

Boa Vista, 08 de fevereiro 1982.

FRANCISCA GERMANA SOBREIRA MOURA
CHEFE DA SEÇÃO DO MATERIAL.
PORTARIA Nº 07/74 -L.B.A/RR.

FAZENDAS SAAB SOCIEDADE ANÔNIMA

CGC/MF 04.685.657/0001-90.
Inc. Junta Comercial do T.F.RR. 14300000091

Capital Autorizado	Cr$ 95.914.000,00
Capital Subscrito	Cr$ 55.914.000,00
Capital Integralizado	Cr$ 35.914.000,00

Ata da 1ª reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de janeiro de 1982, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais classe "A", dentro dos limites do capital autorizado do Sociedade.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dez horas, na sede social, sita à Fazenda Carmo Livramento, s/nº Zona

Rural, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, reuniu-se o Conselho de Administração do FAZENDAS SAAB S/A. Presentes os senhores Conselheiros Bechara Saab Antônio Nusrallah Saab, Nisrallah Georges Saab e sob a presidência do Senhor Bechara Saab, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações Preferenciais - classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), na importância de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representada a mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). A emissão de ações preferenciais classe "A" se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-lei número 1.376/74. Esclareceu, ainda, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS - 00191, de 20 de janeiro de 1982, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito e "Integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

oooooo

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	35.914.000,00	35.914.000,00	35.914.000,00	35.914.000,00
Preferencias				
" A "	60,000,000,00			
T O T A L:	95.914.000,00	35.914.000,00	35.914.000,00	35.914.000,00

Face ao exposto, em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolvem deliberar sobre a emissão das mencionadas 20.000.000 (vinte milhões) ações preferencias "A", objeto da exposição de motivos acima, ficando já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação de subscrição e integralização das referidas ações, sendo que as Preferenciais Classe "A" por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede em Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Boletim de Subscrição referente à emissão das ações preferenciais -

classe "A". Em assim sendo, disse o Presidente, que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos do Conselho de administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à presentes à reunião para efeito de arquivamento. BECHARA SAAB, ANTONIO NUSRALLAH SAAB e NISRALLAH GEORGES SAAB.

Esta ata é cópia fiel de transcrição no livro próprio.

Boa Vista, 05 de fevereiro 1982.

BECHARA SAAB
Presidente

FAZENDAS SAAB SOCIEDADE ANÔNIMA
CGC/FM 04.685.657/0001.90 000000

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO
Fundo de Investimento da Amazônia FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-PA	1981	20.000.000	20.000.000,00

Subscritor:
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banço da Amazônia S/A-BASA.

Boa Belém, 04 de fevereiro de 1982

BECHARA SAAB
Diretor-Presidente

Antonio José N. da Silva
1029-Ch, de Deptº Int.

Paulo do Vale Pereira Filho
Téc. Cont. C.R.C - AM-524
Contador

Ilegível
Diretor Administrativo

Capital Autorizado Cr$ 95.914.000,00
Capital Subscrito Cr$ 35.914.000,00
Capital subscrito nesta data Cr$ 20.000.000,00
Capital a subscrever 40.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de..... 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas Classe "A", do valor nominal de Cr$ 1,00 -- (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, na forma do Decreto-lei n. 1.376/74, de 12.12.74; cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração hoje realizada.

JUNTA COMERCIAL
DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1982.

I - DEFERIDOS

CONTRATO SOCIAL (ARQ)

4.039/82 - CONSTRUTORA ROSAS LTDA.
14 2 0000573 3
Capital:Cr$ 2.000.000,00
Endereço: Rua Ajuricaba nº 232.
Objetivo: Construção Civil, locadores de mão de obras, levantamentos topográficos.

FIRMA INDIVIDUAL(REGISTRO)

4.040/82 - EDNA S.CADETE.....
14 1 0001484 6
Capital: Cr$ 50.000,00
Endereço: Av.São Paulo 211.
Objetivo: Bar e mercearia.

4.041/82 - L.T.ALVES.....
14 1 0001485 4
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço:BR 174-KM 500
Objetivo: Mercearia,armazéns,padarias.

4.042/82 - S.C.OLIVEIRA.....
14. 1 0001486 2
Capital: Cr$ 800.000,00
Endereço: Av.Bem Querer s/n
Objetivo: Mercearia,Bar

4.043/82 - R.M.DE BRITO.....
14 1 0001487 1
Capital:Cr$ 1.000.000,00
Endereço:Rua Araújo Filho, 161.
Objetivo: Empreiteira de mão de obra na construção civil.

CONTRATO SOCIAL (ARQ)

4.044/82 - TRANSTERRA- TRANSPORTE INDUSTRIA E.COM.LTDA...
14 2 0000571 7
Capital:Cr$ 2.500.000,00
Endereço: Rua Gen. Penha Brasil, s/n
Objetivo: Transporte de cascalho para aterros , indústria de artefatos de cimento, comércio de artefatos de cimentos.

4.045/82 - RORAIMA ENGENHARIA LTDA
14 2 0000574 1
Capital: Cr$7.200.000,00
Endereço: Rua Cecilia - Brasil, 553.
Objetivo: Construção civil em geral, material de construção.

FIRMA INDIVIDUAL(ANOTAÇÃO)

4.046/82 - J.C.F.LOBO
14 1 0000468 9
Capital:Cr$ 3.000.000,00
Endereço: Rua Mário Homem de Melo, nº 2078
Objetivo: Supermercado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL(ARQ)

4.047/82 - MANOEL TOMAZ DE OLIVEIRA NETO E CIA LTDA.....
14 2 0000486 9
Capital:Cr$11.000.000,00
Endereço: Rua José Bonifácio, 124
Objetivo: Pesquisas e aproveitamento de recursos minerais em geral, comercialização de minerais em geral

CONTRATO SOCIAL(ARQ)

4.049/82 - ARTES GRÁFICAS RORAIMA LTDA 14 2 0000572 5
Capital:Cr$ 5.000.000,00
Endereço: Rua Dr.Arnaldo-Brandão nº 296.
Objetivo: Impressão de livros, calendários e blocos em geral.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 1982.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária Geral.

DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 1982.

I - DEFERIDOS

FIRMA INDIVIDUAL(REGISTRO)

ooooo

4.051/82 - OTANIEL MENDES DE SOUZA 14 1 0001488 9
Capital: Cr$ 200.000,00
Endereço: Rua João Antony, s/n
Objetivo: Mercearia, Bar

4.052/82 - MARIA E.P.DA SILVA..... 14 1 0001489 7
Capital: Cr$ 400.000,00
Endereço: Rua Aruaque, nº 296
Objetivo: Serviços de higiene.

4.053/82 - OVIDIO CARRERA CARDOSO. 14 1 0001490 1
Capital: Cr$ 350.000,00
Endereço: Rua Pedro Teixeira, 747
Objetivo: Empreiteiros e locadores de mão de obra.

CONTRATO SOCIAL (ARQ)

4.054/82 - ASSIS E SILVA LTDA..... 14 2 0000575 0
Capital: Cr$2.000.000,00
Endereço: Via das Flores, Q:21, Casa, 04.
Objetivo: Comércio varejista de gêneros alimentícios em geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQ)

4.055/82 - MIRANDA E CIA LTDA ... 14 2 0000014 6
Capital: 20.000,000,00
Endereço: Getúlio Vargas, 178 W.
Objetivo: Mercadorias em geral inclusive produtos alimentícios

ABERTURA DE FILIAL (ARQ)

4.056/82 - GRUPO KIMAK LTDA:.....
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Dr. Zany, s/n
Objetivo: Desdobramento de madeira.

II - EXIGÊNCIA

4.050/82 - R.L.DE OLIVEIRA (Em Exigência).

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária Geral.

DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 1982.

I - DEFERIDOS

FIRMA INDIVIDUAL (CANCELAMENTO)

4.057/82 - C.S.MOURA..... 14 1 0001053
Capital: Cr$ 4.000,00
Endereço: Rua Cojubim, 15
Objetivo: Mercearia, armazéns e padarias.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

4.059/82 - ROGER G.SIQUEIRA..... 14 1 0001491 9
Capital: Cr$ 100.000,00
Endereço: Rua Nicolau Hortsman, 30
Objetivo: Publicidade e propaganda, arquitetura e decorações.

CONTRATO SOCIAL (ARQ)

4.060/82 - DIRETRIZ ASSESSORIAL EMPRESARIAL LTDA..... 14 2 0000576 8
Capital: Cr$ 200.000,00
Endereço: Rua Cecilia Brasil 708, 1º Andar.
Objetivo: Serviços de contabilidade e despachante, serviços de assessoria, consultoria e organiz., empresa. elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais.

4.061/82 - EMPRESA JORNALÍSTICA E PUBLICITÁRIA ANAUÁ LTDA. 14 2 0000577 6
Capital: Cr$1.500.000,00
Endereço: Rua Inácio Magalhães, 191.
Objetivo: Jornal, revistas, publicidade em geral.

II - EXIGÊNCIA

4.058/82 - F.DE PAULA LUCIANO (Em Exigência)

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária Geral.

DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 1982.

I - DEFERIDOS

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

4.062/82 - J.A.L.JUNIOR.....
14 1 0001492 7
Capital: Cr$1.500.000,00
Endereço: Av.Dr.Zany,nº 1593.
Objetivo: Bovinocultura comércio de estivas em geral, representações.

Boa Vista, 09 de fevereiro 1982.

MARIA DE FATIMA SILVA XAVIER
Secretária Geral.

DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1982.

I - DEFERIDOS

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

4.063/82 - H.J.ZANONA
14 1 0001493 5
Capital: Cr$ 1.000.000,00
Endereço: Presidente Kennedy, s/n
Objetivo: Desdobramento de madeira, comércio atacadista de madeira, empreiteira e locadora de mão de obra.

4.064/82 - A .V.ZUMAETA.....
14 1 0001494 3
Capital: Cr$ 200.000,00
Endereço: Rua José Cândido de Sá nº 81.
Objetivo: Bar e mercearia.

4.065/82 - J.B.FIGUEIREDO.....
14 1 0001495 1
Capital: Cr$ 200.000,00
Endereço: Presidente Kennedy, 903
Objetivo: Comércio varejista de tecidos, com. var. de art. do vest. incl. calçados e arm.

4.066/82 - D.A.DE SOUZA BRITO.....
14 1 0001496 0
Capital: Cr$ 50.000,00
Endereço: Mário Homem de Melo, nº 1255.
Objetivo: Borracharia com. varejista de artigos de umbanda.

CONTRATO SOCIAL (ARQ)

4.067/82 - TEIXEIRA & COSTA LTDA.:
14 2 0000578 4
Capital: Cr$3.000.000,00
Endereço: Trav. José Aleixo, 244
Objetivo: Com.var. de gêneros alimentícios, com var. de móveis, com.var. de artigos habitacionais, comércio var. de utilidades domésticas, representações.

FIRMA INDIVIDUAL (ANOTAÇÃO)

4.068/82 - T.M.PAES DA SILVA.....
14 1 0001112 0
Capital: Cr$ 650.000,00
Endereço: Major Williams, 942
Objetivo: Mercearia, Bar e lanchonete.

Boa Vista, 09 de fevereiro 1982.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária Geral.

DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1982.

I - DEFERIDOS

FIRMA INDIVIDUAL(REGISTRO)

4.070/82 - M.C.T.DOS SANTOS.....
14 1 0001497 8
Capital: Cr$ 200.000,00
Endereço: Rua Antonio Joaquim, 33.
Objetivo: Serviços de higiene, cabelereiro, comércio de produtos de beleza.

4.071/82 - M. A. FROZ.....
14 1 0001498 6
Capital: Cr$ 300.000,00
Endereço: Rua Boa Vista nº 245.
Objetivo: Mercearia, Bar

4.072/82 - M.G.M.SOUZA.....
14 1 0001499 4
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Presidente Kennedy, 771
Objetivo: Com. varejista de ferragens, prod. metalurgicos, artigos sanitários, mat. de construção e elétricos.

4.073/82 - A.COSTA PERES.....
14 1 0001500 1
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Estelito Lopes, 245.
Objetivo: Fabricação de estruturas metálicas, serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e recipientes.

CONTRATO SOCIAL (ARQ)

4.074/82 - NOVO LAR COMERCIAL AGRO PASTORIL E CONSTRUÇÕES - LTDA 14 2 0000579 2
Capital: Cr$ 1.000.000,00
Endereço: Rua Dona Clô, nº 206.
Objetivo: Empreiteira - de obras de construção civil, comércio em geral agricultura, pecuária.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQ)

4.075/82 - AGRICOLA RIO FORMOSO LTDA.
14 2 0000353 6
Capital: Cr$ 5.000.000,00
Endereço: Santos Dumont nº 979.
Objetivo: Comércio de produtos agrícolas e veterinarios, com. de máquinas agrícolas e fertilizantes, com. de equipamentos médicos, hospitalar e odontológico, - terraplenagem, mec. agricolas e com. de mercadorias em geral.

Boa Vista, 10 de fevereiro 1982.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária Geral